



ENCONTRO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Execução dos recursos do
cofinanciamento federal e
Prestação de Contas**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Execução dos recursos do cofinanciamento federal

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL

- A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:
 - I. no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.
 - II. no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.
- Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa ou programação devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.
- Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica ou Especial podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

MAS, COM O QUE POSSO GASTAR OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO?

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Com bens e serviços de custeio necessários para a oferta e funcionamento do serviço ou programa.
Lembrando que a lista é apenas exemplificativa:



Combustíveis e Lubrificantes automotivos:

Ex: aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins



Material para Manutenção de Veículos

material utilizado em lanternagem e pintura, pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins.



Gêneros Alimentícios

açúcar, adoçante, água, café, carnes em geral, cereais, frutas, legumes, sucos, temperos, verduras e afins.



Serviços públicos e de telecomunicações

despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins



Material de expediente

Agenda, borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador, grampos, lápis, livros de ata e de protocolo, papéis, pastas, percevejo, régua, tesoura, tintas, toner e afins.

- Locação de imóveis e veículos;
- Material educativo e esportivo;
- Serviço e material para manutenção de bens imóveis e móveis;
- Material de cama, mesa e banho;
- Material de copa e cozinha;
- Material de limpeza e higiene pessoal;
- Material de informática;
- Contratação de palestrantes e oficineiros;
- Outros vários itens e serviços;

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

- Despesa de pessoal (art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, combinado com a NOB-RH e demais normativos que definem as equipes de referência e sua composição)
 - Enquadram nesse quesito: concursados do regime estatutário ou celetista, servidores temporários (advindos de Processos de Seleção Simplificados) ou comissionados;
 - Podem ser pagos: salários e afins (proventos, vencimentos, subsídio, etc), encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP, etc), auxílios (auxílio maternidade, auxílio creche, etc), gratificações, vale-transporte, vale-refeição, de acordo com o normativo e previsões locais.



NÃO É POSSÍVEL PAGAR:

- Profissionais que não integrem as equipes de referência;
- Profissionais vinculados à gestão da secretaria; e
- Rescisão trabalhista ou similar.

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Pode realizar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, estando restrito aos itens especificados na Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022. Lembrando que a lista é exaustiva, não podendo adquirir itens de GND4 que não se encontram na referida portaria:

TIPOS DE BENS

- Artigos esportivos e/ou lúdicos;
- Coleções de filmes e livros;
- Eletroeletrônicos;
- Instrumentos musicais;
- Mobiliário
- Utensílios de acessibilidade;
- Utensílios gerais;
- Utensílios veiculares;
- Veículos automotores;

IMPORTANTE OBSERVAR:

- Ao adquirir o bem, deve-se verificar na listagem se ele é compatível com o serviço ou programas para o qual se pretende destinar;
- Programas que não aparecem na listagem devem obedecer apenas a existência do item ou não na listagem, respeitada a finalidade do referido programa;

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Com os recursos do cofinanciamento, pode-se realizar parcerias para a oferta dos serviços e programas com entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, conforme disciplinado pela Lei nº 8.742/1993 (art. 3º, 6º-B, 6º-C, 9º), Decreto 7.788/2012 (art. 10) e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

IMPORTANTE OBSERVAR:

- Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas estatais e portanto não podem ser geridas por entidades.

COM RELAÇÃO A OBRAS E CONGENERES

TIPO DE INTERVENÇÃO	PODE EXECUTAR RECURSO FEDERAL EM ENTIDADES:
OBRAS	<u>NÃO</u>
REFORMAS	<u>NÃO</u>
ADAPTAÇÃO	<u>NÃO</u>
MANUTENÇÃO	<u>NÃO</u>

COM RELAÇÃO A RECURSOS HUMANOS

TIPO DE GASTO	PODE EXECUTAR RECURSO FEDERAL EM ENTIDADES:
EQUIPES DE REFERÊNCIA	<u>SIM</u>
OUTROS PROFISSIONAIS	<u>NÃO</u>
SALÁRIOS, VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS E OUTROS	<u>NÃO</u>

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

DESPESAS QUE SÃO SEMPRE VEDADAS:

- aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovals e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- construção ou ampliação em qualquer imóvel;
- reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel; e
- obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

➤ NO CASO DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Para refletir e exercitar:

SERVÍCIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O que podemos gastar para a execução do serviço:

- Quais itens de custeio (bens e serviços) são necessários para o acolhimento?
- Qual os equipamentos e materiais permanentes devem ser adquiridos para equipar uma unidade de acolhimento?
- Quantos profissionais compõem a equipe de referência do serviço?
- O equipamento é alugado?
- As tarifas públicas essenciais para manutenção do funcionamento da unidade.

O que mais seria necessário para a oferta do serviço?

➤ NO CASO DOS RECURSOS DAS PROGRAMAÇÕES

Recursos de programações destinados a execução direta – Incremento Temporário (GND3)

- Os itens a serem adquiridos pela entidade por meio da parceria possuem mesmas regras do cofinanciamento, salvo o pagamento de servidores das equipes de referência;
- Não existe prazo para sua execução, podendo os saldos serem reprogramados para exercícios subsequentes

Recursos de programações destinados a entidades – Incremento Temporário (GND3)

- Deve ser destinado a entidade indicada na programação em até 90 (noventa) dias;
- Os itens a serem adquiridos pela entidade por meio da parceria possuem mesmas regras do cofinanciamento

Recursos de programações destinados a Estruturação da Rede (GND4)

- Deve ser executado em conformidade com os itens do Plano de Trabalho;
- Tem até 2 anos contados após o exercício de recebimento do recurso para execução. Exemplo: Recebido em set/2021 – execução até dez/2023;
- Deve ser executado pela gestão, independente do destino (estatal ou privado)

➤ Recursos da Portaria nº 884/2023 – Recursos da Covid

- A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- Diretrizes:
 - ✓ continuidade dos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local.
 - ✓ identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único – CadÚnico.
 - ✓ articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária
 - ✓ elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território

IMPORTANTE OBSERVAR:

- Os recursos dos saldos remanescentes das contas correntes que receberam recursos para enfrentamento a pandemia de COVID-19 NÃO deverão ser transferidos para outras contas correntes, devendo ser devidamente executado em sua conta de origem;
- Deve ser executado até 31/12/2023.

➤ **Recursos da Portaria nº 751/2022 – Recursos de calamidade**

- Recurso repassado a contas dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial;
- Possui as seguintes finalidades:
 - ✓ o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
 - ✓ a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;
 - ✓ a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e
 - ✓ o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.
- Segue as mesmas regras de reprogramação e execução dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial

➤ Recursos da Portaria nº 871/2023 – Recursos do Procad

- Possui as seguintes finalidades:
 - ✓ promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
 - ✓ estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
 - ✓ promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Exemplos de itens de serviços e de pessoal:

- | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| • Contratação de empresa Pessoa Jurídica para realização de serviço. | • Contratação de pessoal, não servidores efetivos, por tempo determinado. | • Contratação de entrevistadores e intérpretes indígenas para atuar junto às equipes do Cadastro Único | • Contratação de intérpretes ou tradutores, caso haja demanda de atendimento de famílias imigrantes. | • Bens e serviços de custeio necessário para a realização da busca ativa e cadastramento das famílias |
| • Pagamento de servidores remanejados para execução da atividade em tempo integral. | • Pagamento horas extra de pessoal, inclusive servidores efetivos. | • Aluguel de automóveis para facilitar a montagem de equipes volantes de cadastramento. | • Outros gastos temporários em conformidade com as finalidades do Programa. | • aquisição de equipamentos e materiais permanentes e veículos, respeitando os itens estabelecidos como “adequados” para o PAIF, previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69/2022. |

➤ REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

- Blocos de Serviços:
 - ✓ Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, conforme art. 30 da Portaria MDS nº 113/2015.
 - ✓ Para períodos em que ocorrer descontinuidade dos serviços, será necessária a devolução de recursos equivalentes ao período da descontinuidade do referido serviço
- Programas:
 - ✓ Os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.
- Recursos da Portaria nº 884/2023:
 - ✓ Devem ser utilizados até 31/12/2023 (art. 122 do ADCT da CF/88). Os saldos ao final do ano deverão ser devolvidos.
- Recursos da Portaria nº 751/2022:
 - ✓ Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

➤ REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

- Recursos da Portaria nº 871/2023
 - ✓ O saldos do programa poderão ser reprogramados e executados até o final de sua vigência, 31/12/2024 (art. 9º da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023)
 - ✓ Os saldos dos recursos remanescentes após a vigência do programa nas contas dos estados, municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados da seguinte forma:
 - para os municípios e o Distrito federal: cofinanciamento dos serviços nacionalmente tipificados que compõe a Proteção Social Básica; e
 - para os estados: cofinanciamento das atividades de capacitação e assistência técnica aos municípios de sua área de abrangência.
- Recursos da Portaria nº 580/2020
 - Incremento Temporário (GND3)
 - ✓ Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
 - Estruturação da Rede (GND4)
 - ✓ Os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência de sua execução.



Prestação de Contas

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é etapa obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, tal como preconizado pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 70

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Dessa forma, conforme texto constitucional, os recursos federais repassados para o cofinanciamento das ações socioassistenciais do SUAS devem ter suas contas prestadas.

Pirâmide Normativa da Prestação de Contas

Constituição Federal de 1988

**Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social
- LOAS)**

Decreto nº 7.788/2012

Portaria MDS nº 113/2015

**Demais normativos que regulamentam os
repasses fundo a fundo**

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SUAS

Conforme descrito no Art. 33 da Portaria MDS nº 113/2015, os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb.

Nesse mesmo artigo, é definido o fluxo de preenchimento do Demonstrativo Sintético e do parecer do Conselho de Assistência Social, definido inclusive os prazos de cada um dos atores no procedimento de prestação de contas. Para facilitar a visualização dessa rotina, temos o seguinte diagrama abaixo:



Abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS

Os gestores devem realizar o lançamento das informações no Demonstrativo Sintético.

O Conselho de Assistência Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

O FNAS realiza a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

É importante destacar que quando da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético pelo Gestor, independentemente do tempo transcorrido para a ação, o Conselho de Assistência Social poderá realizar seu parecer, não sendo necessário aguardar os 60 dias para iniciar a avaliação quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses e de sua execução.

➤ DEMONSTRATIVO SINTÉTICO

O sistema é estruturado de forma que cada sessão da prestação de contas se relacione com cada conta corrente específica dos serviços, programas, projetos e dos incrementos realizados na modalidade fundo a fundo. Em casos esporádicos, quando há saldo em contas mais antigas, não utilizadas mais para novos repasses, essas são associadas a conta mais recente referente a mesma ação socioassistencial.

A prestação de contas realizada no Demonstrativo Sintético possui um conjunto de informações já preenchidas pelo próprio FNAS, no que diz respeito aos valores de repasses efetuados no exercício e aos saldos iniciais e finais do exercício. Cabe ao gestor a informar quanto a utilização dos recursos durante o exercício e complementar os dados referentes a receitas, inserindo no sistema os valores obtidos com as aplicações financeiras e créditos próprios que porventura tenham sido depositados nas contas específicas.

ESTRUTURA BÁSICA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO

- RECEITAS
- DESPESAS
- SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO

➤ ESTRUTURA BÁSICA DO DEMONSTRATIVO

Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo											
PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO											
1 - RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021											
1.1 Saldo na conta corrente 36021X em 31/12/2020 R\$ 233.301,96 1.2 Saldo nas contas anteriores 36021X em 31/12/2020 R\$ 0,00											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tipo de Conta Corrente</th> <th>Número da Agência</th> <th>Conta Corrente</th> <th>Saldo em 31/12/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </tbody> </table> <div style="margin-top: 10px; text-align: center;"> Excluir Linha Inserir Nova Linha </div>				Tipo de Conta Corrente	Número da Agência	Conta Corrente	Saldo em 31/12/2020	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo de Conta Corrente	Número da Agência	Conta Corrente	Saldo em 31/12/2020								
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021) R\$ 0,00 1.4 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente <input type="text"/> 1.5 Receitas totais para o exercício de 2021 R\$ 233.301,96											
2 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 - RECURSOS ORDINÁRIO											
2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2021 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar) R\$ 0,00 2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6ºE da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA <input type="text"/> 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para oferecer os serviços/programas, pagos com RECURSOS FEDERAIS <input type="text"/> 2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas) <input type="text"/> 2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais <input type="text"/> 2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme Art. 4º e 5º da Portaria nº 2.601/2018 <input type="text"/> 2.1.6 Demais gastos vinculados à execução dos serviços/programas não discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 <input type="text"/>											
2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas à União por meio de GRU no exercício de 2021 <input type="text"/>											
3 - SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021											
3.1 Saldo financeiro total R\$ 239.169,13 3.2 Saldo financeiro na conta corrente 36021X em 31/12/2021 R\$ 239.169,13 3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 36021X em 31/12/2021 R\$ 0,00											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tipo de Conta Corrente</th> <th>Agência</th> <th>Conta Corrente</th> <th>Saldo na Conta Corrente em 31/12/2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </tbody> </table> <div style="margin-top: 10px; text-align: center;"> Excluir Linha Inserir Nova Linha </div>				Tipo de Conta Corrente	Agência	Conta Corrente	Saldo na Conta Corrente em 31/12/2021	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo de Conta Corrente	Agência	Conta Corrente	Saldo na Conta Corrente em 31/12/2021								
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>								

➤ Receitas

É importante detalhar que na parte destinadas a declaração das receitas, são apresentadas informações referentes aos recursos disponíveis durante o exercício para a execução de determinado serviço, programa, projeto ou programação.

São detalhados os recursos oriundos de saldos de exercícios anteriores, já preenchidos automaticamente no sistema, conforme informado por arquivo encaminhado pelo Banco do Brasil; os valores recebidos de repasses do FNAS durante o exercício, considerando o regime de caixa (crédito efetivamente recebidos durante o exercício, conforme extrato bancário); o valor obtido mediante aplicação dos recurso no mercado financeiro, informação essa introduzida no sistema pelo gestor, de forma obrigatória; e demais créditos na conta específica, valor a ser informado pelo gestor caso exista.

▼ PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

1 - RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

1.1 Saldo na conta corrente 39839X em 31/12/2020

R\$ 103.497,31

1.2 Saldo nas contas anteriores 39839X em 31/12/2020

R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente	Número da Agência	Conta Corrente	Saldo em 31/12/2020

Excluir Linha

Inserir Nova Linha

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

R\$ 159.259,50

1.4 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente

R\$ 3.230,46

1.5 Receitas totais para o exercício de 2021

R\$ 265.987,27

➤ Despesas

No que tangem as declarações referentes as despesas, essas variam bastante dependendo do serviço, programa, projeto ou programação que estamos tratando. Todavia a estrutura é bastante similar, sendo que o gestor deverá preencher os campos das despesas conforme a categoria dos gastos questionados, os quais são somados e totalizados para formação da execução financeira do período.

É importante mencionar que no bloco onde são apuradas as despesas, também devem ser declaradas possíveis devoluções de recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, com os recursos das respectivas contas específicas do cofinanciamento federal.

2 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 - RECURSOS ORDINÁRIO

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2021 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 159.963,68
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6ºE da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com RECURSOS FEDERAIS	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas)	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais	R\$ 100.000,00
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme Art. 4º e 5º da Portaria nº 2.601/2018	R\$ 14.103,00
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas não discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5	R\$ 45.860,68
2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2021	R\$ 0,00



O Gestor como forma de verificação do seu preenchimento deverá observar se as despesas executadas, somadas do saldo ao final do período se equivalem as receitas declaradas. Isso quer dizer que todo o recurso disponível para o exercício, descontados os gastos efetuados devem ser igual ao saldo ao final do exercício.

Receitas – Despesas = Saldo ao final do exercício

➤ **Saldo**

Por fim, quanto a execução financeira do Demonstrativo Sintético, o sistema traz as informações pertinentes ao saldo financeiro presente nas contas correntes específicas, já devidamente preenchidas conforme arquivo do Banco do Brasil encaminhado ao FNAS.

É importante lembrar que o saldo financeiro total é equivalente ao somatório do saldo da conta corrente mais recente para determinada ação socioassistencial e das contas anteriores associadas ao mesmo objeto.

3 - SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 103.675,15
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 39839X em 31/12/2021	R\$ 103.675,15
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 39839X em 31/12/2021	R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente	Agência	Conta Corrente	Saldo na Conta Corrente em 31/12/2021

Excluir Linha

Inserir Nova Linha

➤ **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 884/2023 - Covid**

- A Prestação de Contas continuará nos moldes atuais, com os dados sendo inseridos nas seções específicas referentes a cada conta corrente;
- Serão atualizados os campo de preenchimento para permitir a classificação dos gastos de forma mais ampla;
- Os recursos repassados por meio da Portaria nº 378/2020 será preenchido nos respectivos Blocos de Financiamento aos quais foram repassados, de forma separada como ocorre atualmente.

➤ **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 751/2022 - Calamidade**

- Os recursos repassados por meio da Portaria nº 378/2020 será preenchido nos respectivos Blocos de Financiamento aos quais foram repassados, sem separação dos gastos com aqueles dos repasses ordinários.

➤ **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 871/2023 - Procad**

- Será criada seção específica para o Procad, tal como ocorre com os demais programas socioassistenciais.

➤ PARECER DO CONSELHO

O gestor ao finalizar o preenchimento do Demonstrativo Sintético, habilita o preenchimento do Parecer do Conselho que o respectivo Conselho de Assistência Social do município, estado ou Distrito Federal irá preencher com os tópicos referentes a sua deliberação quanto a ser favorável ou não pela aprovação das contas.

O parecer se estrutura por meio de questões, as quais são ofertadas opções a serem selecionadas quanto a percepção daquele colegiado acerca do tema. No último exercício disponibilizado (Demonstrativo Sintético 2021) estavam presentes 13 questionamentos acerca da execução físico-financeira e da atuação do conselho enquanto instância de controle social. É disponibilizado em cada uma das questões colocadas, espaço para que o Conselho se manifeste por escrito, detalhando caso necessário um ponto mais sensível da temática ali tratada.

Frisamos que devido a criticidade de algumas questões, essas são impeditivas quanto a possibilidade de parecer pela aprovação das contas, quando sua resposta for negativa. Assim, caso as questões citadas tiverem como resposta o não cumprimento de determinado tópico, a prestação de contas não poderá ser aprovada pelo Conselho.

Após responder o questionário, o Conselho deverá selecionar o tipo de deliberação para o Parecer: Favorável ou Desfavorável a aprovação.

➤ Da Análise da Prestação de Contas:

Após a finalização do Demonstrativo Sintético e do Parecer do Conselho de Assistência Social o FNAS realiza a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social que compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento das ações socioassistenciais, não considerando a avaliação da execução dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Havendo necessidade de maiores informações acerca da prestação de contas, o FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares dependendo de cada caso, solicitando:

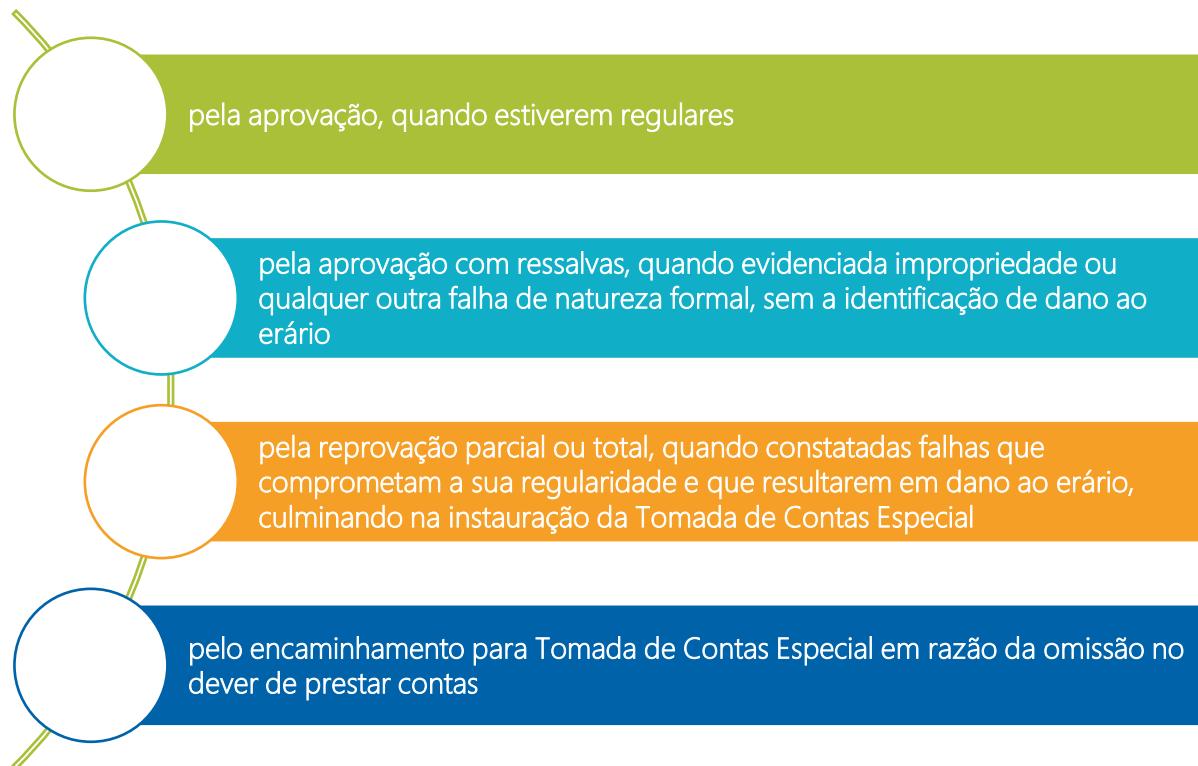
Apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;

Apresentação de documentação e/ou justificativas; e/ou

Devolução de recursos.

➤ Da Análise da Prestação de Contas:

Após realizada a análise da prestação de contas, será realizado o parecer final do ordenador de despesas do FNAS, podendo esse ser:



A aprovação da prestação de contas é um ato precário, ou seja, ela não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que surgirem indícios de irregularidades ou impropriedades .

➤ Tomada de Contas Especial

Após esgotadas as medidas administrativas para a regularização da prestação de contas é iniciado o procedimento de abertura de Tomada de Contas Especial – TCE. A TCE é regulamentada por meio da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

A TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, podendo esses serem pessoas físicas ou jurídicas, e obter o respectivo ressarcimento. A TCE é iniciada pelo órgão responsável pelo repasse dos recursos e encaminhada ao Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário.

TCE

- Débito for igual ou superior a R\$ 100.000,00

CDI
(Cadastro de Débitos Inferiores)

- Débito for inferior a R\$ 100.000,00

São dispensadas a instauração da tomada de contas especial as prestações de contas, cujo débito for inferior a R\$ 100.000,00 ou aquelas que houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente (Vide Art. 6º da IN TCU nº 71/2012). Todavia, os débitos apurados são ainda inscritos no sistema do TCU denominado e-TCE, conforme disciplinado pela Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, bem como inscrito na conta de "Diversos Responsáveis" no SIAFI e ainda no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) (Art. 15 da IN TCU nº 71/2012).

PORTARIA MDS Nº 124/2017

A Portaria MDS nº 113/2015, em seu Art. 55, disciplina que cabe ao gestor local manter arquivados em boa ordem e conservação Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos destinados ao financiamento das ações socioassistenciais e repassados na modalidade fundo a fundo, com a devida identificação e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

Com o intuito de padronizar e auxiliar a organização dessa documentação nas diversas estruturas administrativas dos municípios, estados e Distrito Federal, foi editada a Portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Portaria trata, entre outros tópicos, quanto aos documentos que devem ser arquivados para a comprovação das despesas realizadas com os recursos federais. Também trata sobre o prazo em que deverão ser mantidos esses documentos, sendo este de 10 (dez) anos, a contar do exercício de aprovação das contas.

Deve-se também ser mantido arquivado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, preferencialmente pelo Fundo de Assistência Social, relatórios de fiscalização in loco, quando houverem, e as atas e resoluções do Conselho de Assistência Social. (Art. 7º e 20).

Os Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deverão manter relação de pagamentos atualizada, da qual conste todas as despesas realizadas. É importante o gestor verificar se a relação de pagamentos foi devidamente disponibilizada para consulta pública, preferencialmente em meio eletrônico, em seu sítio oficial, conforme disciplina o §2º do Art. 13:

Art. 13 Os Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deverão manter relação de pagamentos atualizada, da qual conste todas as despesas realizadas, sem prejuízo dos procedimentos de guarda processual e documental previstos nessa Portaria.

§1º A relação de pagamentos seguirá o modelo indicado no Anexo I;

§2º Os entes federados deverão disponibilizar, para consulta pública, preferencialmente em meio eletrônico, em seu sítio oficial, a relação de pagamentos de que trata o caput;

§3º A relação de pagamentos deverá evidenciar, em campo específico, a origem do recurso.

Listagem dos documentos que deverão estar presentes nos processos administrativos

**Processos Licitatórios
(Art.16)**

- I – termo de referência ou projeto básico;
- II – pareceres jurídicos pertinentes;
- III – declaração de dispensa/inexigibilidade de licitação, se for o caso;
- IV – edital de licitação;
- V – cotação de preços;
- VI – atas;
- VII – ato normativo de designação de Comissão de Licitação;
- VIII – documentação do licitante vencedor;
- IX – adjudicação da Licitação;
- X – homologação da Licitação;
- XI – cópia do contrato;
- XII – cópias das publicações oficiais pertinentes ao processo;
- XIII – ato normativo de designação de fiscal do contrato.

**Processos de Pagamento
(Art. 17)**

- I – justificativa da despesa;
- II – autorização do ordenador de despesa;
- III – nota de empenho assinada;
- IV – faturas e ordens de serviço;
- V – nota de liquidação;
- VI – cópias de cheques, ordens bancárias ou comprovantes de transferência;
- VII – notas fiscais;
- VIII – extratos bancários.

Listagem dos documentos que deverão estar presentes nos processos administrativos

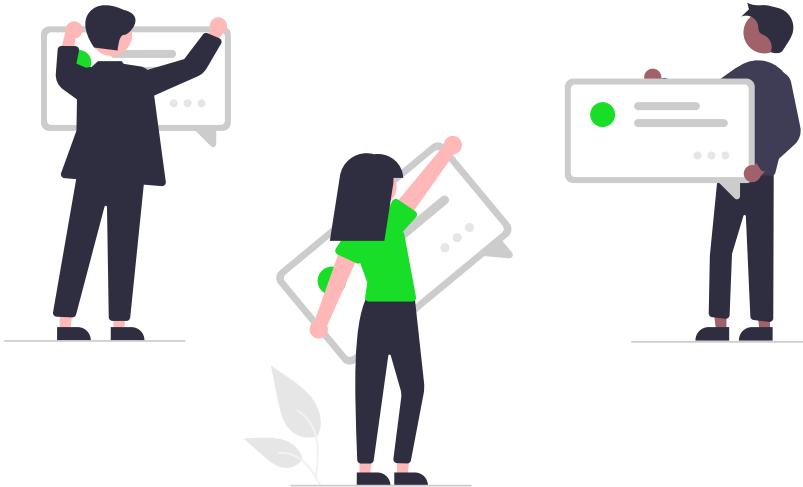
**Processos de Prestação de Contas
(Art. 18)**

- I – a relação de pagamento de que trata o art. 13;
- II – os quadros descritivos por grupo de despesas de que trata o art. 14;
- III – extratos bancários;
- IV – cópias de cheques, ordens bancárias ou comprovantes de transferência;
- V – notas fiscais.

Outros documentos que poderão constar dos processos mencionados

- I – conciliação bancária;
- II – instrumentos de parcerias formalizadas com entidades privadas;
- III – balancete financeiro;
- IV – memorial fotográfico;
- V – relação ou relatório de recebimento de bens e serviços;
- VI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- VII – comprovantes de recolhimento à União (GRU).

- Sugerimos que qualquer dúvida, sugestão, elogio, denúncia sejam encaminhadas através do e-mail do Fundo Nacional de Assistência Social.
- Para obter maiores informações acerca da execução ou prestação de contas, visite o blog do FNAS e busque os cadernos disponibilizados por nossa equipe.



<http://blog.mds.gov.br/fnas/>
fnas@mds.gov.br





MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO